DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 13:136 — Aumenta o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Abrantes com um escriturário de 2.ª classe.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 13:137 — Fixa novas tarifas para o transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer — Revoga na parte aplicável a Portaria n.º 12:884.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 13:136

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Abrantes com mais um escriturário de 2.ª classe.

Ministério da Justiça, 25 de Abril de 1950. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral dos Serviços de Viação

Portaria n.º 13:137

Datam de 1947 os termos da exploração de que foram deduzidas as actuais tarifas de automóveis ligeiros de aluguer destinados ao transporte de passageiros. Os preços da gasolina eram então de 3$10 ou 3$20 por litro e registavam-se utilizações expressas pelos coeficientes de 85, 75 e 65 por cento, respectivamente, em Lisboa, Porto e restantes localidades do País onde existe o serviço a taxímetro.

Em 1949, para fazer face ao encargo resultante do aumento do preço da gasolina, que passou a ser de 4$60 por litro, foram as tarifas elevadas, em média, de 8 por cento. As restantes condições com base nas quais tinham sido calculadas não tinham sofrido alteração sensível, embora se esboçasse já o decréscimo das anteriores possibilidades de exploração, especialmente nas localidades onde se generalizava a adopção de carreiras regulares de autocarros para serviço urbano e suburbano.

Decorridos alguns meses verifica-se que, apesar de se não terem agravado, na generalidade, as despesas de exploração, a diminuição registada na procura do automóvel de aluguer a táxi se acentua, baixando os coeficientes de utilização respectivamente para 70, 60 e 55 por cento, pelo que a sua exploração se tornou deficitária em certas localidades.

Verificando, pelos estudos a que mandou proceder, que estes últimos coeficientes devem considerar-se normais, o Governo ordenou a revisão das tarifas com base neles e, para os manter, não autorizará aumentos dos contingentes dos automóveis ligeiros de aluguer a táxi nem preencherá as vagas que se venham a dar, salvas sempre as exigências do tráfego.

O Governo, ainda no intuito de melhorar as actuais condições do exercício da indústria, resolveu também aumentar a remuneração do tempo de espera, de forma que a paralisação do veículo em serviço não possa prejudicar a sua regular exploração.

Quanto às tarifas do serviço a quilómetro, nada se verificou que levasse a alterar o regime actual.

Nestes termos:

Ouvidos, como manda a lei, o Conselho Superior dos Transportes Terrestres e as câmaras municipais interessadas, manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações:

Artigo 1.º O transporte de passageiros em automóveis ligeiros de aluguer será feito de harmonia com as seguintes tabelas de preços:

Tabela I

Serviço a taxímetro

a) Em Lisboa:

Automóveis de quatro lugares:

Os primeiros 500 metros ou fracção . . .	2$50
Por cada 230 metros a mais ou fracção . .	$50
Por cada dois minutos de espera ou fracção	$50

Automóveis de seis lugares:

Os primeiros 550 metros ou fracção . . .	3$50
Por cada 260 metros a mais ou fracção . .	$70
Por cada dois minutos e meio de espera ou fracção	$70

b) No Porto:

Automóveis de quatro lugares:

Os primeiros 500 metros ou fracção . . .	2$50
Por cada 220 metros a mais ou fracção . .	$70
Por cada dois minutos e meio de espera ou fracção	$70

Automóveis de seis lugares:

Os primeiros 500 metros ou fracção . . .	3$50
Por cada 220 metros a mais ou fracção . .	$90
Por cada três minutos e meio de espera ou fracção	$90